



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 1/2023

Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023.

Parecer Técnico IEF/URFBIOAP/NUBIO 01/2023 - Dados do Processo

Tipo de Processo/ Número do Instrumento	Compensação Florestal - RELOCAÇÃO	Nº do PA COPAM: 0001/1988/016/2009 (Adendo) Nº Processo IEF: 1100000176/17		
Fase do Licenciamento	LO 00001/1988/016/2009 (revalidação)			
Empreendedor	Mosaic Fertilizantes P&K S/A			
CNPJ / CPF	33.931.486/0020-01			
Empreendimento	A-02-08-9: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento			
Classe	6			
Localização do empreendimento	Fazenda Boa Vista (Matr.52.097), situada no município de Tapira/MG e matriculada no SRI da comarca de Araxá/MG.			
Bacia Federal	Rio Paraná			
Bacia Estadual	Rio Paranaíba/Araguari			
Área da compensação original	Área (ha)	Microbacia	Município	Forma da Compensação
	37,5353	Córrego Bebedouro	Patrocínio (Fazenda Salitre e Retiro)	Recuperação da vegetação nativa, através do plantio e condução de mudas
Coordenadas: UTM 23K		Lat.: 7.895.640	Long.: 311.780	Datum: SIRGAS 2000
		Lat.: 7.894.685	Long.: 310.975	
		Lat.: 7.894.180	Long.: 311.740	
Área 1 de compensação proposta	Área (ha)	Microbacia	Município	Pastagens
	37,5353	Córrego fundo	Araxá (Fazenda Serra)	Conservação da veg. nativa e instituição de Servidão florestal
Coordenadas: UTM 23K		Lat.: 7.821.020	Long: 289.860	Datum: SIRGAS 2000
Área 2 de compensação proposta	37,5353	Córrego Bebedouro	Patrocínio (Fazenda Salitre e Retiro)	Recuperação da vegetação nativa, através do plantio e condução de mudas
		Lat.: 7.894.180	Long.: 311.120	
Empresa / Equipe responsável pela elaboração do PECF	Multigeo Mineração Geologia e Meio Ambiente Ltda Engenheira Florestal Bruna Dias Rodrigues CREA/MG 114.770/D			
Equipe responsável pelo Parecer Técnico				
Servidor	Função	Lotação		
Rubens Maciel Cappuzzo	Técnico Vistoriante	IEF/URFBio Alto Paranaíba – Núcleo de Biodiversidade		
Andrei Rodrigues Pereira Machado	Assessor jurídico	IEF/URFBio Alto Paranaíba – Núcleo de Controle Processual		
Ilídio Mundim Lopes Filho	Superintendente	SEMAD/SUPRAM do Alto Paranaíba		

1 - Objeto:

Tem o presente Parecer Técnico o objeto de análise de requerimento da Mosaic Fertilizantes P. & K. Ltda, protocolizado ao IEF através do Processo SEI nº 2100.01.0019671/2020-70, conforme ofício CMT-11/2020 de 19/02/2020 anexo ao citado processo, para que seja emitido Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101.11.05.005/17 (cópia anexa ao citado processo), assinado por representante desta empresa, na oportunidade denominada Vale Fertilizantes S.A., e o Supervisor do então Escritório Regional Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas, para que a empresa possa relocar parte de área de compensação florestal definida no citado processo IEF; e subsidiar a Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB, do COPAM, para que esta decida sobre o requerimento em estudo.

2 - Histórico:

Devido à necessidade de supressão de fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural no empreendimento da empresa Vale Fertilizantes S.A., situado em Tapira, denominado “avanço de lavra – frentes 02, 04 e 05” e, à época, em processo de licenciamento ambiental na SUPRAM – TMAP sob nº 0001/1988/016/2009, foi protocolizado processo de compensação florestal no IEF/Escritório Regional Alto Paranaíba sob nº 11000000176/17 em 12/06/2017, para atendimento à lei federal 11.428/00 e Portaria IEF 30/15.

Após as vistorias realizadas na área solicitada para intervenção em Tapira e proposta para compensação no município de Patrocínio, o Parecer IEF nº 05/17 – Análise de proposta de compensação florestal foi emitido dia 08/08/2017, favorável à intervenção em 37,5353 hectares de florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural, assumindo a empresa o compromisso de compensação, **na forma de recuperação de 75,0706 hectares de vegetação nativa** - duas vezes a área de supressão, conforme especificações do citado Parecer IEF nº. 05/17, excepcionalmente devido à dificuldade desta empresa apresentar áreas de vegetação nativa equivalentes àquela requerida para intervenção.

As áreas de compensação foram definidas para recuperação da vegetação nativa através do **plantio de mudas** em propriedade da hoje denominada Mosaic P&K Fertilizantes Ltda., localizada no município de Patrocínio, contíguas a áreas de reserva legal e outras também destinadas como compensação para recuperação de vegetação nativa, conforme imagens e fotos constantes no citado Parecer nº. 05/17, que podem ser vistas também nas figuras 01 e 02 e fotos 01 e 02, nas páginas 5 e 7, respectivamente, deste documento.

O processo citado foi submetido à análise e aprovado na 8ª reunião ordinária da CPB, realizada em 21/08/2017, sendo publicado à página 26 do caderno *Diário do Executivo do Jornal Minas Gerais* no dia seguinte, e o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101.11.05.005/17 foi assinado em 19/09/2017.

Posteriormente, foi encaminhado à ainda SUPRAM-TMAP o ofício CMT/MA 11/2020 e documentação anexa, através de processo SEI nº. 1370.01.0012075/2020-71, solicitando a emissão de Termo aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101.11.05.005/17, retro referido, visando a substituição de 37,5353 hectares, ou seja, 50% da área de compensação aprovada anteriormente para recuperação de vegetação nativa através do plantio de mudas e manutenção das mesmas, **por fragmento florestal que apresenta equivalência ecológica, de mesma área e localizada no município de Araxá e na mesma bacia hidrográfica da área requerida para supressão vegetal.**

No mesmo ofício, a Mosaic Fertilizantes P. & K. Ltda informava que 37,5353 hectares da área destinada à compensação florestal já havia sido plantada e se encontrava em fase de manutenção, e apresentava em seu anexo 1, “Projeto Técnico de Compensação Florestal”, os estudos técnicos de caracterização ecológica do fragmento florestal então proposto para compensação, em substituição à área originalmente aprovada.

Conforme orientação da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, da Diretoria de Unidades de Conservação do IEF, a decisão para a substituição da área de compensação deveria ser da CPB/COPAM, por ser a instância que aprovou a compensação original (vide doc.19001618 do processo acima).

O processo de requerimento de substituição de área de compensação florestal já aprovada anteriormente, foi protocolizado via SEI sob o nº 2100.01.0019671/2020-70, em 03/07/2020, no IEF/Unidade Regional Alto Paranaíba.

Conforme informado acima, a área requerida para supressão pelo empreendimento em Tapira, conforme processo (físico) IEF nº 11000000176/17, e a área proposta e aprovada pela CPB para compensação através da recuperação da vegetação de áreas em Patrocínio, estão descritas no “Parecer IEF nº. 05/17: Análise de proposta de compensação florestal”.

Adiante, segue descrição da propriedade e da área florestal proposta para substituição da compensação anteriormente aprovada estão descritas abaixo.

3 – Área de intervenção ambiental, localizada na “Fazenda Boa Vista”, em Tapira.

Conforme processo de compensação ambiental por intervenção em vegetação típica da mata atlântica, encontravam-se no interior de unidade da Mosaic Fertilizantes P & K S/A situado em Tapira, as áreas de exploração mineral, complexo industrial de beneficiamento do minério de fosfato e a respectiva barragem de contenção de rejeitos, além da sede administrativa, e está situada à margem da rodovia MGC 146 (rodovia de acesso Araxá-Tapira), KM 196,25.

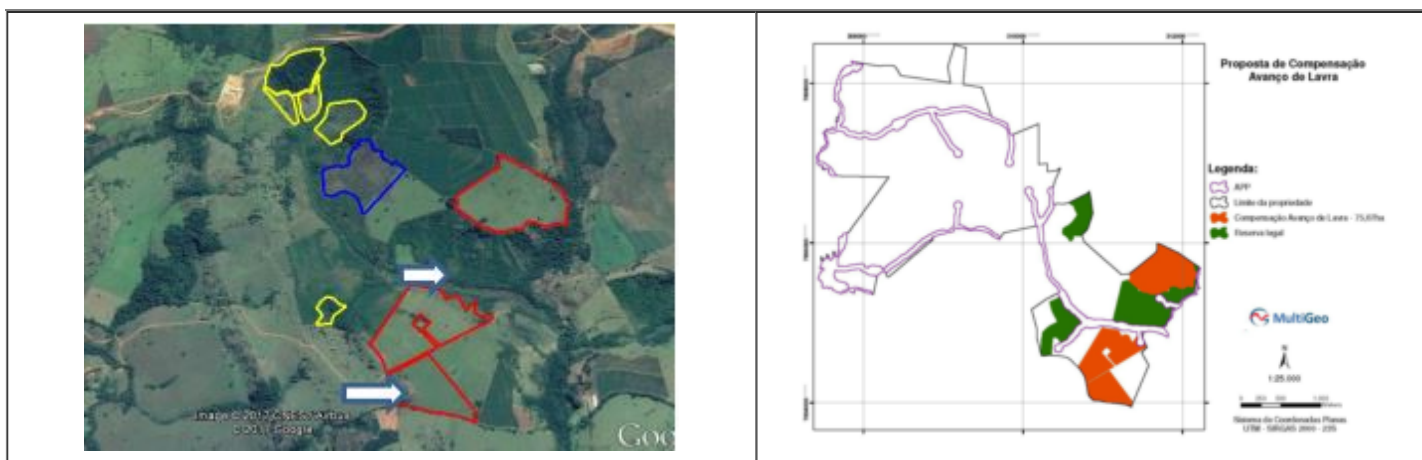
A área requerida para intervenção à época junto a SUPRAM para avanço geral das áreas de lavra naquele empreendimento, incluía 101,15 hectares de formações vegetais nativas, das quais **37,5353 hectares de florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural**. Devido ao planejamento de exploração da área em diferentes etapas anuais, foram requeridas em três diferentes FOBs, que foram unificados pelo órgão licenciador em um único procedimento de licenciamento ambiental, sendo adendo do processo administrativo registrado sob nº. 0001/1988/016/2009. As áreas requeridas nos diferentes FOB podem ser vistas na página 3 do citado “Parecer IEF nº. 05/17”, anexo ao processo IEF nº. 1100000176/17, e localizadas pelas coordenadas planas (Datum SIRGAS 2000) lat.7.802.315 e long. 308.170; e lat. 7.800.815 e long. 307.790.

4 - Caracterização da área originalmente aprovada para a compensação florestal:

A área de supressão de 37,5353 hectares, localizada na Unidade da Mosaic em Tapira, foi levantada em dois inventários florestais realizados em duas diferentes áreas solicitadas para intervenção, e estariam identificadas como florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural.

Devido à impossibilidade da empreendedora conseguir, naquela ocasião, fragmento florestal de área suficiente para a devida compensação situada na mesma bacia hidrográfica e ecologicamente equivalente àquela requerida para supressão, foi apresentada proposta de compensação em imóvel de sua propriedade, situado em Patrocínio, “Fazenda Salitre e Retiro”, matriculado sob nº57.879 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio, com área total de 815,6121 hectares e na qual a empresa também possui unidade de exploração mineral.

A área aprovada inicialmente, possui 75,0706 hectares de pastagens para recuperação da vegetação nativa, ou duas vezes a área requerida para intervenção, disposta em três glebas, sendo duas delas contíguas por uma estrada e totalizando 41,6771 hectares, localizadas geograficamente pelas coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) 7.894.180 de latitude sul e 311.080 de longitude oeste; 7.894.685 de latitude sul e 310.975 de longitude oeste; e 7.895.640 de latitude sul e 311.740 de longitude oeste, que localizam pontos centrais em cada gleba aprovada para recomposição vegetal, **sendo essa última gleba e parte da segunda as áreas requeridas para relocação para imóvel em Araxá** (vide fotos 01 e 02, abaixo).



Figuras 01 e 02: Na figura 01, a esquerda, perímetro das áreas de compensação aprovadas no processo IEF 1100000176/17, na forma de **recuperação** da vegetação nativa, delimitadas pelos polígonos vermelhos, sobre a imagem do aplicativo [googleearth 2017](https://www.google.com/maps). Os demais polígonos ilustram outras áreas de compensação já aprovadas no mesmo imóvel. A figura 02 apresenta o perímetro da “Fazenda Salitre e Retiro”, bem como a localização das áreas de reservas legais (em verde) e as compensações florestais (em laranja), aprovadas no processo citado acima. As setas indicam as áreas solicitadas no presente processo para relocação.

A razão para tal proposta de substituição de área seria decorrer de adequação operacional da empresa, tendo em conta necessidade do uso de parte daquela área então destinada à compensação, localizada no mesmo imóvel da empresa e muito próxima à planta de beneficiamento de sua unidade em Patrocínio, para depósito de estéril, minimizando custos de produção, conforme informado.

Essa área inicialmente aprovada para compensação está situada na microbacia do córrego do Bebedouro, afluente do rio Quebra Anzol, e este do Araguari (Bacia do Rio Paranaíba), e se encontra em um raio de 93,5 quilômetros da área de intervenção. A equivalência ecológica foi acatada devido à presença de fragmentos da formação florestal nas proximidades, inclusive aprovados como reserva legal ou como outras compensações semelhantes da mesma empreendedora, e o ganho ecológico da área aprovada, ou seja, a recomposição da vegetação em 75,0706 hectares de pastagens, foi definido pelo técnico vistoriante e responsável pelo processo como adequado, considerando que “a recomposição da vegetação

em 75,0706 hectares anexos às áreas já citadas, além de formarem mais rapidamente a cobertura florestal da área de pastagem, ampliará a área destinada à preservação ambiental localmente, recuperando a vegetação florestal que originalmente recobria a região, comprovada pela presença de fragmentos florestais significativos nas proximidades da área em estudo e já citados acima. Pela recuperação gradativa do habitat florestal, possibilitará também a proteção do solo, a recuperação de habitat para maiores populações da fauna e a produção de recursos hídricos na bacia”.

Assim, o processo recebeu parecer favorável do IEF e a proposta de compensação foi aprovada pela CPB, em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21/08/2017, com decisão publicada na página 26 do caderno “Diário do Executivo” do Jornal “Minas Gerais”, no dia seguinte.

As fotos 01 e 02 abaixo localizam e caracterizam a área aprovada como compensação no imóvel da Mosaic em Patrocínio, disposta em três glebas, sendo a gleba 1 de 33,3935 hectares, gleba 2 de 27,0976 hectares e gleba 3 de 14,5795 hectares. O presente processo requer a relocação da gleba 1 e mais 4,1418 hectares da gleba 3.



Fotos 01 e 02 – Imagens das áreas originalmente aprovadas para recuperação na Fazenda Salitre e Retiro: Na foto 01, a esquerda, ao fundo, toda a área de pastagens (verde mais claro) observada a direita da estrada, e aproximadamente a metade da pastagem observada do lado esquerdo da mesma (glebas 2 e 3). Ao fundo da foto 02, gleba 1 destinada ao reflorestamento, também recoberta com pastagens exóticas.

5 – Caracterização da Fazenda Serra, em Araxá, imóvel onde está localizada a área proposta para recepção da relocação da compensação florestal.

Com o objetivo de solicitar a substituição de área de compensação florestal originalmente aprovada em reunião pela CPB, devido supressão de fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural, para instalação de área de depósito de rejeitos do seu empreendimento minerário situado no município de Patrocínio, a Mosaic Fertilizantes P. & K. Ltda apresentou nova proposta de compensação florestal, através de novo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, na propriedade rural denominada “Fazenda Serra, lugar denominado Poções e Grunga”, de área total 308,8268 hectares e localizada no município de Araxá, de propriedade da empresa Terras Brasil Administração de Imóveis Ltda, CNPJ 28.066.820/0001-03, sediada em Cajati/SP.

Ressalta-se, ademais, que a Terras Brasil Administração de Imóveis Ltda, proprietária da área em questão, concedeu direito de uso da área para compensação em tela para a Mosaic Fertilizantes P. & K. Ltda, conforme registrado sob o nº. R.5 – M.65.212, na referida matrícula nº. 65.212 do Registro Imobiliário da Comarca de Araxá-MG.

A “Fazenda Serra” está registrada no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Araxá sob o nº. 65.212, possuindo seu perímetro georreferenciado no INCRA, conforme certificação nº 2cb8cbbc-e2d9-46b8-9eb9-56a81ad34448 descrito nesta matrícula, estando também inscrita no CAR conforme nº MG-3104007-75D54F05BF824506A93894CC2692AC20, registrado sob nº1/65.212.

Conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, a Fazenda da Serra possui 220,04 hectares cobertos com vegetação nativa, dos quais 61,63 hectares compõem a reserva legal da mesma, já vetorizada. O CAR do imóvel se encontra ativo no sistema, aguardando ainda o módulo de análise por parte dos órgãos ambientais.

A pecuária extensiva foi a única atividade econômica observada em vistoria na propriedade, que foi adquirida pela Terras Brasil Ltda, conforme informado, para utilizar as formações vegetais nativas para futuras compensações da Mosaic. As coordenadas geográficas UTM 7.820.290 Sul e 290.120 Oeste (Datum SIRGAS 2000) encerram um ponto aproximadamente central da Fazenda da Serra.

A Fazenda Serra não possui sede ou moradores fixos, encontrando-se geograficamente delimitada, aproximadamente, pela Serra do Sacramento ou Taquaral, ao sul, e a Serra do Monte Alto, a noroeste, ocupando um ‘vale’ com altitudes variáveis de pouco mais de 1.150 metros ao sul, onde confronta com a MG 428, a até pouco menos de 1.000 metros, no leito do “córrego fundo”, situado ao norte da mesma e que atravessa a propriedade de oeste a leste. Este curso d’água pertence à microbacia do córrego fundo, tributário do rio capivara e este do rio Quebra-Anzol, por sua vez afluente do Rio Araguaçu (bacia do Rio Paranaíba). A figura 03, abaixo, delimita a Fazenda Serra, sua área de reserva legal e a área proposta para recepção da relocação da compensação florestal pelo presente processo, apresentado, ainda, a foto 03, uma visão geral das áreas florestais da mesma.

Além de pastagens implantadas de braquiária ao sul da propriedade, a vegetação nativa da propriedade é composta por campos limpos em áreas mais planas e de maiores altitudes, com espécies típicas, declinando com a altitude e solos para cerrados rupestres, e finalmente, junto às ravinas mais úmidas e vales onde correm pequeninos cursos d’água, predominam as transições e formações florestais, em parte também degradadas com a formação de pastagens.

6 – Caracterização da área proposta na Fazenda Serra, em Araxá, para recepção da relocação de parte da área de compensação originalmente aprovada, localizada na Fazenda Salitre e Retiro, em Patrocínio:

Como já informado acima, nesta nova proposta, parte da compensação anteriormente aprovada pela CPB, qual seja, recuperação de 37,5353 hectares de pastagens através do plantio de mudas e condução do desenvolvimento da vegetação - seria substituída por fragmento florestal de 37,5353 hectares em estágio médio de regeneração natural, destinados à conservação.

A área proposta está localizada ao norte da Fazenda Serra, com seus limites definidos nas figuras 03 e 04 e podem ser vistas em sua quase totalidade na foto 04. Como demonstrado nas figuras citadas, é formada por duas frações de terras totalizando 37,5353 hectares, separadas apenas por áreas de preservação permanente, caracterizadas junto às margens do córrego fundo, visto na foto 05, abaixo.

Essa área encontra-se localizada, aproximadamente, a 26,0 quilômetros a noroeste da área de vegetação florestal que originalmente sofreu intervenção, no município de Tapira, sendo drenada pela microbacia do córrego fundo (foto 05, abaixo).

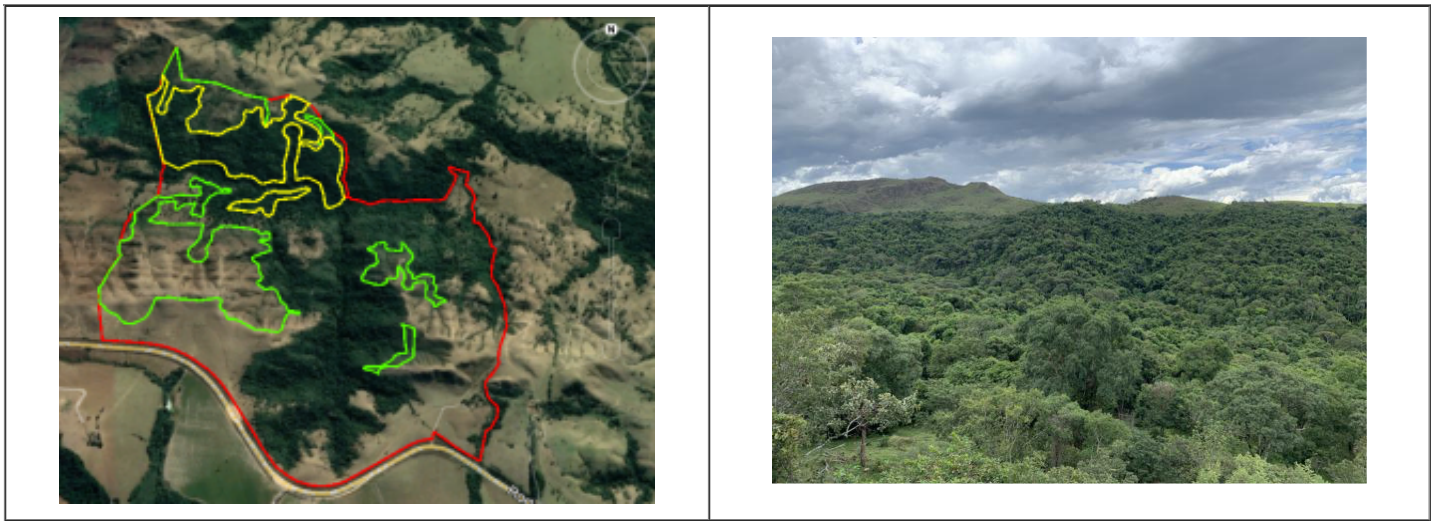
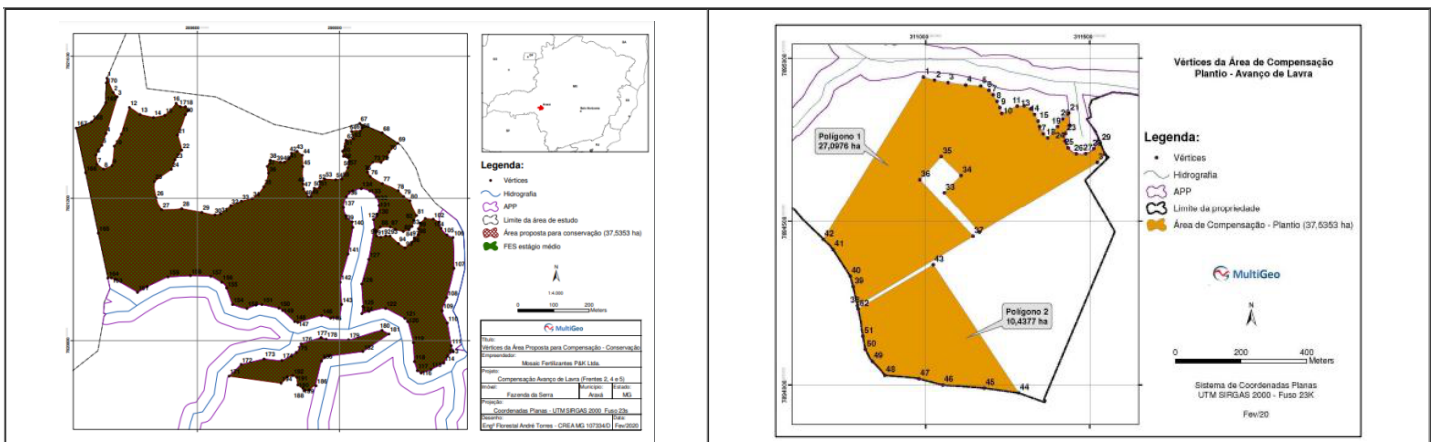


Figura 03 e foto 03: À esquerda, destaca-se o perímetro da Fazenda Serra, em Araxá. Os polígonos na cor amarela identificam as áreas propostas para conservação de vegetação florestal existente, em substituição de parte da compensação aprovada pela CPB. Os polígonos em verde ilustram as áreas de reserva legal do imóvel. Observar a extensa cobertura vegetal nativa da propriedade. À direita, visão da região norte da propriedade, onde se observa no centro da foto, onde a vegetação é mais densa e de maior porte, a área proposta para receber a relocação da compensação florestal. Ao fundo, imagem da Serra do Monte Alto. Fonte: [googleearth 2021](https://www.google.com/earth/), Mosaic Fertilizantes P & K S/A

Sua topografia é de encosta ao norte do córrego fundo, cuja declividade se acentua até atingir as áreas de preservação permanente ao longo das margens do curso d'água e outras drenagens menores, sendo a vegetação densa e de porte florestal, dificultando em parte o deslocamento em seu interior.

Como parte integrante do Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, foi apresentado inventário florestal realizado pela empresa MultiGeo Mineração Geologia e Meio Ambiente Ltda, estando anexo ao presente processo SEI, descrevendo a amostragem realizada nas áreas florestais da propriedade, através de 10 parcelas de 300,0 m² cada para levantamento de dados florísticos e fitossociológicos da mesma, sendo encontrado um DAP médio de 10,9 centímetros e altura média de 8,5 metros para os 450 indivíduos arbóreos amostrados, índices que classificam o fragmento como estágio médio de regeneração natural, somados a outros indicadores característicos, como a estratificação da vegetação, serrapilheira em geral contínua e baixa ocorrência de epífitas, conforme previsão da Resolução CONAMA nº. 392/07, que define os estágios de regeneração da vegetação primária e secundária da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.



Figuras 04 e 05: À esquerda, localização da área proposta para relocação da compensação florestal para conservação da vegetação nativa na Fazenda Serra, e à direita, localização da área proposta para recuperação da vegetação nativa na Fazenda Salitre e Retiro. Fonte MultiGeo Mineração, Geologia e Meio Ambiente Ltda.

Foi apresentado também no PECF, quadro com as 81 espécies arbóreas com DAP's acima de 5 centímetros encontradas nas parcelas amostradas, pertencentes a 36 famílias botânicas, sendo confirmadas espécies típicas deste estágio da sucessão natural da floresta estacional semidecidual, como aquelas de maiores IVI – Índice de valor de importância, o jacarandá-paulista *Machaerium villosum*, o jacarandazinho *Platypodium elegans*, o cambotá-vermelho *Cupanis vernalis*, o carvoeiro *Callisthene major* e a babosa *Cordia sellowiana*. Além destas, outras três espécies amostradas na área constam na lista de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção (Portaria MMA 443/2014), a canela-sassafrás *Ocotea odorifera*, o palmito-jussara *Euterpe edulis*, e o cedro *Cedrela fissilis*.

Finalmente, ainda conforme a empresa responsável, o inventário florestal indicou ainda uma alta diversidade de espécies na população amostrada, atingindo Índice de Shannon-Weaver de 3,88.

Para as áreas de intervenção em Tapira, os inventários realizados encontraram um DAP médio de 10,9 centímetros e altura média de 8,6 metros, em 14 parcelas de 500 m², sendo as espécies de maiores IVI *Chrysophyllum* sp., *Tapirira guianensis* e *T. obtusa*, *Bauhinia rufa* e *Magnolia ovata* e em outro inventário, *Inga edulis*, *Tapirira marchandii* e *Goniorrhachis marginata*. Foram levantadas 99 espécies arbóreas na ocasião, sendo o volume médio de 202,47 m³/ha de material lenhoso, sendo o índice de diversidade de espécies de Shannon-Weaver encontrado de 3,64.

Os inventários florestais encontraram espécimes citadas na Portaria MMA nº. 443/14 como ameaçadas de extinção no Brasil, caso da *Cedrela fissilis* e *Melanoxylon brauna*, na categoria vulnerável, e *Ocotea odorifera*, na categoria em perigo, além do ipê-amarelo, *Handroanthus serratifolius*, espécie considerada imune de corte pela lei estadual nº. 20.308/12 para as quais foram contempladas as devidas compensações nos processos de intervenção.

Maiores detalhes das áreas de intervenção podem ser obtidos no processo de licenciamento e processo de compensação florestal já citados anteriormente no decorrer das presentes razões.

7 – Vistorias técnicas

A área originalmente destinada à intervenção ambiental em comento, a área de compensação destinada à recuperação da vegetação nativa e, finalmente, a área proposta para relocação da compensação inicialmente aprovada, foram vistoriadas pelo mesmo técnico que elaborou este parecer e ao final chancela o mesmo.

No que tange à área proposta para relocação da compensação, localizada na Fazenda Serra, em Araxá, informa-se que a mesma foi vistoriada em 10/12/2020, estando na oportunidade acompanhado pelos técnicos da Mosaic, Srs. Pedro de Souza Lopes Silva e Alex Pimenta Batista. Foram percorridos seus limites norte e sul e parte do interior da área

florestal, visando a localização de duas das 10 parcelas amostradas, escolhidas de forma aleatória para averiguação dos trabalhos de amostragem, e localizadas com uso de aparelho GPS.

Foi verificado que a área definida para compensação se encontra coberta com vegetação florestal nativa (fotos 03 e 06), limitando-se ao norte e sul com áreas de pastagens, onde inclusive foram encontradas algumas cabeças de gado bovino, e que conforme os representantes da Mosaic, deverão ser retiradas do local.

A área destinada à recuperação da vegetação nativa, conforme solicitado no presente processo e localizada na Fazenda Salitre e Retiro, em Patrocínio, foi vistoriada dia 14/01/2022, quando o técnico vistoriante esteve na propriedade em estudo, juntamente com representante da Mosaic, engenheiro ambiental Pedro Souza Lopes Silva, que informou que a referida área não foi plantada, devido a intenção da empresa de conduzir sua relocação. Da área original, foi solicitada a relocação da gleba de 33,3935 hectares, indicada por seta nas figuras 01 e 02 e foto 02 (vide páginas 5 e 7 deste documento), e de 4,1418 hectares da gleba 2, vista nas mesmas figuras citadas, e à esquerda da estrada da foto 01.



8 – Adequação da área proposta para relocação de parte da área de compensação florestal por intervenções em vegetação florestal típica do Bioma Mata atlântica.

Em atendimento ao que rege a legislação em vigor sobre as compensações ambientais devido à intervenções em remanescentes de vegetação do bioma Mata Atlântica, em especial a lei federal nº 11.428/2006 (Artigos 17 e 32) e a Deliberação Normativa COPAM nº 73, a empreendedora Mosaic Fertilizantes P&K S.A., apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal satisfatório, elaborado de acordo com as premissas estabelecidas pela Portaria IEF nº. 30/2015 e diretrizes estabelecidas pelo Anexo II da referida portaria, atendendo a todas as exigências do citado procedimento de compensação ambiental, como podemos ver em seguida:

8.1 - Extensão e localização:

Entende-se que a proposta de relocação atende as exigências legais, uma vez que foi atendida a proporção de 1:1 entre a área de compensação previamente aprovada (37,5353 hectares) e aquela proposta para receber a relocação (37,5353 hectares), conforme previsão do parágrafo 1º do artigo 27 da lei 11.428/06.

A área de compensação previamente aprovada, bem como aquela proposta a receber sua relocação, se encontram na mesma bacia hidrográfica federal (Rio Paraná) e estadual (Rio Paranaíba/Araguari).

Entendemos, portanto, que a exigência das compensações de mesma área e situadas na mesma bacia hidrográfica foram atendidas.

8.2 -Equivalência Ecológica:

Considerando que a área proposta para receber a relocação da compensação previamente existente possui formação florestal em estágio sucessional equivalente àquela da área suprimida, inclusive com a ocorrência de espécies comuns em ambas as áreas (e região) conforme estudos apresentados no PEF no presente processo e confirmado em vistorias de campo, entendemos que o item de equivalência ecológica foi satisfeito.

8.3 - Espécies Ameaçadas de Extinção

Considerando que na área onde ocorreu a intervenção ambiental na Unidade da Mosaic em Tapira foram levantadas as espécies braúna *Melanoxylum brauna*, o palmito-jussara *Euterpe edulis*, e o cedro *Cedrela fissilis*, constantes na então Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/14), e na área proposta no presente processo para conservação, na Fazenda Serra, em Araxá, foram localizadas espécimes de cedro, do palmito-jussara e da canela sassafrás (*Ocotea odorifera*), também considerada ameaçada de extinção na categoria “vulnerável”, conforme a mesma legislação, além do ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), espécie não ameaçada de extinção mas considerada imune de corte no Estado de Minas Gerais pela lei estadual 20.308/12, entendemos que a área proposta para compensação também protege espécies ameaçadas, no mínimo em mesmo número.

8.4 – Adequação das áreas propostas em relação às formas de conservação propostas na legislação.

A legislação ambiental pertinente, basicamente o artigo 27 do Decreto Federal nº 6.660/08 prevê três formas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a instituição de Servidão florestal em caráter permanente sobre a área proposta para conservação da vegetação, opção inicialmente requerida, uma dessas opções válidas.

Nesse caso, conforme §6º do artigo 2º da portaria IEF nº 30/2015, será necessário que empresa proponente averbe a área destinada à instituição de Servidão florestal em Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas à margem do registro do imóvel respectivo, ou seja, a área destinada a recuperação da vegetação nativa no Serviço de registro de imóveis de Patrocínio, e a área destinada à conservação da vegetação nativa, no Serviço de registro de imóveis de Araxá.

Além da averbação, a Mosaic deverá juntar ao presente projeto, planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital, dentre outras informações comprobatórias de que as áreas escolhidas atendem aos requisitos legais.

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor, as áreas destinadas à compensação devem excluir aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP ou outras previamente destinadas para preservação ambiental. Assim, os polígonos apresentados nas figuras 04 (área para conservação) e 05 (área para recuperação) e 04, apresentam a áreas propostas como compensação, que serão averbadas e instituídas como Servidão florestal, conforme memorial descritivo em meio digital já anexos ao presente processo.

9 – Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que o requerimento em tela foi devidamente instruído com a documentação necessária à sua formalização e análise, conforme Portaria IEF nº. 30/2015 e diretrizes estabelecidas pelo Anexo II da mesma portaria.

Ademais, depreende-se das razões expostas pela autoridade ambiental florestal, que a compensação solicitada é passível de aprovação, não contrariando a legislação ambiental que rege a espécie, mormente no que tange à Lei Federal nº. 11.428/06 e Decreto Federal nº. 6660/08 e Resolução CONAMA nº. 392/07.

Não obstante, verifica-se que, ainda conforme o parecer técnico em tela, que a proposta de relocação atende as exigências legais, uma vez que foi atendida a proporção de 1:1 entre a área de compensação previamente aprovada (37,5353 hectares) e aquela proposta para receber a relocação (37,5353 hectares), conforme previsão do parágrafo 1º do artigo 27 da Lei Federal nº. 11.428/06.

Também com arrimo nas razões técnicas em tela, denota-se que foram observadas as equivalências ecológicas, inclusive com verificação de equivalência de indivíduos ameaçados de extinção.

Nesse sentido e sob o prisma jurídico, não vislumbra-se óbice para a concessão da relocação em tela, devendo serem observadas as medidas compensatórias e procedimentos determinados neste parecer técnico, mormente no que tange à eventuais medidas compensatórias e mitigadoras.

10 – Conclusão

Como já exposto acima, considerando que a área proposta para conservação na “Fazenda Serra”, em Araxá, se encontra na mesma bacia hidrográfica da área destinada originalmente à recuperação da vegetação nativa, em Patrocínio, bem como da área destinada à intervenção florestal, em Tapira;

Considerando que a área proposta para conservação da vegetação nativa possui a mesma área proposta anteriormente para recuperação, 37,5353 hectares;

Considerando a equivalência das formações florestais em estudo, de Tapira e Araxá, conforme projetos apresentados nos respectivos PTCF;

Considerando a maior proximidade da área proposta para relocação, na Fazenda Serra, situada em um raio 26 quilômetros da área de intervenção, em Tapira, muito mais próxima que aquela originalmente locada na Fazenda Salitre e Retiro, distante 93,5 da área de intervenção, estando muito possivelmente sobre condições climáticas mais semelhantes à anterior;

Considerando que a área proposta para conservação é parte de fragmento florestal já estabilizado, apresentando nas proximidades outras extensas áreas de vegetação nativa, de propriedade da Mosaic ou outros, que poderão ser conectados por corredores, através de futuras compensações, por exemplo, garantindo a sua perpetuidade;

Considerando que a área já destinada para intervenção, em Tapira, se caracterizava como um fragmento mais isolado e de reduzida possibilidade de expansão ou trânsito de suas populações animais e vegetais, considerando seu entorno em grande parte ocupado com atividades minerárias ainda em expansão, e atividades agropecuárias;

Considerando a área em Patrocínio destinada à recuperação da vegetação nativa, formada em pastagens de braquiária e em sua maior parte solicitada para expansão de depósito de rejeitos de planta de beneficiamento de minério da Unidade da Mosaic localizada no mesmo imóvel, reduzindo custos de transporte ou até mesmo evitando outras intervenções em vegetação nativa para essa finalidade;

Entendemos que todas as exigências foram cumpridas, e estamos de acordo com a elaboração de Termo aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101.11.05.005/17, de 19/09/2017, e a substituição da compensação originalmente aprovada, substituindo-se 37,5353 hectares de áreas originalmente destinadas a recuperação da vegetação nativa através do plantio de mudas e condução de seu desenvolvimento, na Fazenda Retiro, em Patrocínio, pela conservação de mesma área de floresta estacional semidecidual em estágio médio de sucessão natural, situada na Fazenda Serra, em Araxá.

Finalmente, para o efetivo sucesso da conservação da área de compensação proposta, ressaltamos a necessidade da construção e manutenção constante de aceiros em seu perímetro, e o isolamento da mesma de imóveis vizinhos com cercas, onde estas não existirem, mantendo-as sempre em boas condições para que cumpram sua função.

"Por fim, mas não menos importante, trata-se de competência da CPB (Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas), conforme o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 c/c art. 1º caput da PORTARIA IEF Nº 30, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, bem como pelo caput do art. 37 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, e ainda conforme preconizados pelos incisos I, II, III, IV e V do art. 22 do DECRETO Nº 47.892, DE 23 DE MARÇO DE 2020."



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Superintendente**, em 14/02/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/02/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Maciel Cappuzzo, Servidor (a) Público (a)**, em 14/02/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60713976** e o código CRC **1B209947**.